

1. DO OBJETO

Termo de referência destinado a conduzir o processo de Credenciamento de profissionais de saúde: **1. MÉDICO CLÍNICO GERAL UBS**– Estratégia da Saúde da Família/ Atendimento Domiciliar - Avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso; Realizar visitas domiciliares para assistência; Atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente e demais atividades afins;

2. MÉDICO CLÍNICO GERAL -- Avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, garantir que os pacientes tenham um médico assistente, organizar as escalas de plantão, zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares, assegurar condições dignas de trabalho para os profissionais de saúde, garantir o funcionamento das comissões de ética médica, zelar para que as faturas de prestação de serviços sejam pagas, garantir que os equipamentos médicos funcionem de forma adequada, orientar os funcionários sobre o uso dos equipamentos, garantir que as decisões administrativas cumpram com as normas, defender os interesses dos pacientes, responsável técnico e demais atividades afins;

3. MÉDICO – Psiquiatra - Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente e demais atividades afins;

4. MÉDICO – Anestesiologista - Aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica e demais atividades afins;

5. MÉDICO – Ginecologista/Obstetra - Atender à mulher no ciclo gravídico puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos,

empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde e demais atividades afins;

6. MÉDICO – Cardiologista - Identificar alterações no sistema cardiovascular, prescrever tratamentos médicos, cirúrgicos ou intervencionista, orientar sobre estilo de vida saudável, acompanhar pacientes com doenças crônicas, colaborar com equipes multidisciplinares, realizar exames, como tomografia, ecocardiografia, ressonância magnética, entre outros, interpretar resultados de exames;

7. MÉDICO – Angiologista – Diagnosticar e tratar doenças nas artérias, veias, linfáticos e capilares, tratar doenças como varizes, trombose, aterosclerose, aneurismas, estenose das carótidas, linfedema e pé diabético, realizar procedimentos cirúrgicos, como escleroterapia e angioplastia, prescrever medicamentos, como anticoagulantes, orientar os pacientes sobre hábitos de vida saudáveis, como alimentação, atividade física e controle de peso, realizar avaliações pré e pós- operatórias e demais atividades afins;

8. MÉDICO – Ortopedista– Diagnosticar e tratar fraturas, luxações, lesões esportivas, dores crônicas e artroses, corrigir deformidades congênicas ou adquiridas, realizar cirurgias de correção, como reparo de fraturas e substituição de articulações, orientar sobre medidas preventivas, como fortalecimento muscular e postura correta, coordenar cuidados em parceria com outras especialidades, como a fisioterapia e demais atividades afins;

9. MÉDICO – Neurologista – Avaliar sintomas, exames e hipóteses, diagnosticar doenças que afetam o sistema nervoso e os músculos, prescrever medicamentos e tratamentos, indicar terapias clínicas e demais atividades afins;

10. MÉDICO – Dermatologista - Diagnosticar e tratar doenças da pele, como acne, vitiligo, psoríase, hanseníase, câncer de pele, entre outras, diagnosticar e tratar doenças das mucosas, como afecções na boca, lábios, gengiva, língua e área genital, realizar procedimentos estéticos e cirúrgicos na pele, orientar sobre cuidados gerais, como proteção contra danos ambientais e envelhecimento precoce, realizar exames regulares para prevenir doenças, solucionar problemas estéticos, manter a beleza da pele e demais atividades afins;

11. MÉDICO – Otorrinolarinologista - Diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções, prevenção de doenças, cirurgias estéticas e funcionais, avaliação da audição, respiração, voz, deglutição e saúde das cordas vocais, tratamento de distúrbios do sono e demais atividades afins;

12. MÉDICO – Ultrassonografista - Realizar atendimentos médicos, realizar procedimentos diagnósticos, interpretar e fornecer laudos de exames, Auxiliar outras especialidades médicas e demais atividades afins;

13. MÉDICO GERAL PLANTONISTA -- Avaliar e admitir pacientes, prestar cuidados de emergência, monitorar pacientes internados, realizar procedimentos médicos, comunicar-se com pacientes e familiares, documentar o atendimento e demais atividades afins;

14. MÉDICO - Cirurgião Geral- Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente e demais atividades afins;

15. MÉDICO - Cirurgião Vascular -- Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente e demais atividades afins;

16. MÉDICO – Pediatra - Realizar intervenções cirúrgicas, em crianças e adolescentes, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente e demais atividades afins;

17. MÉDICO – Pneumologista - Realizar exames clínicos, como espirometria, tomografia de tórax e broncoscopia, identificar doenças respiratórias, como asma, tuberculose, pneumonia, fibrose cística, rinite, malformações pulmonares, entre outras, consultar os pacientes para obter atualizações sobre os seus sintomas e preocupações com a saúde, conduzir o tratamento de doenças respiratórias, identificar a causa dos sintomas e iniciar o tratamento mais adequado e demais atividades afins;

18. MEDICO Veterinário – Executar atividades de controle de ações de promoção à saúde pública, tais como: prevenção e alívio de dificuldades de natureza social e pessoal; pratica clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribui para o bem-estar animal e outras atividades a fins;

19. ENFERMEIRO Geral – Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em pacientes

idosos, adultos, mulheres, adolescentes e crianças; Planejar as ações e atuar na Assistência de Enfermagem de Média e Alta Complexidade; Assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; Conhecer e atuar nas áreas de Terapia Intensiva e Urgência/Emergência com conhecimentos específicos (Protocolo de Classificação Manchester) para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; Realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

20. ENFERMEIRO Plantonista - Urgencia e emergencia– Realizar o exame físico e anamnese do paciente, prestar cuidados vitais, preparar e administrar medicamentos, realizar curativos, coleta de amostras para exames especiais, controlar os sinais vitais, realizar a evolução do paciente e registrar no prontuário, classificar o risco do paciente, orientar o paciente sobre a manutenção da saúde, auxiliar a equipe médica em procedimentos e demais atividades afins;

21. BIOMÉDICO - Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais; coletar e preparar amostras e materiais; desenvolver pesquisas técnico científicas; atuar em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas, e demais atividades afins;

22. TÉCNICO DE ENFERMAGEM -- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré-operatórios e pós operatórios; Circular em sala de cirurgia e instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e demais atividades afins;

23. TÉCNICO DE RADIOLOGIA - Realizar exames radiográficos convencionais; Processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento; Preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e

diagnóstico por imagem; Auxiliar na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia, responsável técnico e demais atividades afins;

24. TÉCNICO DE LABORATÓRIO - Auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório - automatizadas ou técnicas clássicas - necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise; Colaborar, Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde; Em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados e demais atividades afins.

25. FARMACÊUTICO - Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, dispensação, controle, armazenamento, distribuição Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento e demais atividades afins;

26. FISIOTERAPEUTA - Atender pacientes; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortopedia; realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida e demais atividades afins;

27. PSICÓLOGO - Avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais e demais atividades afins;

28. FONOAUDIÓLOGO – Diagnosticar e tratar problemas de comunicação oral e escrita, voz, audição e deglutição, desenvolver programas de tratamento e treinamento para pacientes, realizar exames fonéticos, audiométricos e outros, participar de equipes multiprofissionais, elaborar pareceres sobre reabilitação fonoaudiológica, supervisionar alunos e profissionais, assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, privados e autárquicos, participar de pesquisas fonoaudiológicas, lecionar teoria e prática fonoaudiológicas, gerenciar serviços de fonoaudiologia

29. NUTRICIONISTA – Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); Efetuar controle higiênico-sanitário; Participar de programas de educação nutricional e demais atividades afins;

30. ODONTOLOGO GERAL – ESF - Atender e orientar os pacientes; executar procedimentos odontológicos; estabelecer diagnósticos e prognósticos; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares, demais atividades afins;

31. TERAPEUTA OCUPACIONAL – Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver e organizar programas de prevenção e demais atividades afins;

32. ENFERMEIRO (REMOÇÃO) - Realizar avaliação inicial do paciente antes da remoção, identificando possíveis riscos clínicos para o transporte, supervisionar a equipe de enfermagem (técnicos) durante o trajeto, monitorar continuamente a condição clínica do paciente, intervindo conforme protocolos (ex: administração de medicação, ajustes de suporte), garantir que todos os equipamentos (oxigênio, bombonas, monitores) estejam funcionando corretamente antes e durante o transporte, gerenciar intercorrências clínicas e solicitar intervenção médica, se necessário, registrar no relatório de remoção todas as ações de enfermagem, medicações, procedimentos e intercorrências durante o transporte, comunicar à regulação ou coordenação de saúde eventuais complicações ou necessidade de mudança de rota ou prioridade, zelar pela segurança e conforto do paciente durante todo o trajeto.

2. DA MODALIDADE

A presente contratação dar-se-á mediante **CRENCIAMENTO** via Processo de Chamada Pública, conforme disposto no art. 79 da Lei 14.133/21.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imprescindível da prestação dos serviços de saúde à população, de forma adequada, observando-se o grau de complexidade da assistência necessária, com o intuito de garantir o direito fundamental à saúde, nos moldes da assistência estabelecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Justifica-se essa solicitação diante da necessidade da Secretaria Municipal de Campo Alegre de prover a assistência em saúde e regularizar a situação do seu quadro funcional com a realização do Processo de Credenciamento, para o preenchimento de vagas na esfera municipal para os cargos conforme planilha anexa.

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo.

O compromisso do município com a população consiste na reorganização do seu sistema de saúde, tornando-se como uma emergência a garantia de funcionamento dos diversos programas, projetos e unidades assistenciais, visando garantir o acesso e atendimento de forma hierárquica, integrada e humanizada.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população local e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços

necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Campo Alegre de Goiás atenda à população local.

Considerando que os profissionais são necessários como questão essencial para o atendimento das diversas demandas relacionadas a saúde dos munícipes, assim sendo, as contratações de empresas para prestação de serviços são indispensáveis, como fator primordial nos atendimentos e consultas realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Campo Alegre de Goiás- GO.

O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao **CREDECIANTE** a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados.

O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

O credenciamento terá como fundamento legal o inciso IV do art. 74, o inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709, de 14/08/2018, o Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

5. DO NÚMERO DE VAGAS E SALÁRIO

O quantitativo estimado levou em consideração o histórico de demanda da rede municipal das referidas especialidades, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda atual da Secretaria de Saúde e os novos programas que serão implementados no município.

Tendo em vista a possibilidade de aumento da demanda, com a implementação de novos projetos, faz-se necessário a possibilidade de ampliação dos quantitativos mensurados. Tal possibilidade encontrasse amparada na modalidade de contratação escolhida, o credenciamento, conforme art. 79, II da Lei 14.133/21. Em tais casos, a realidade de mercado impõe a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação do serviço desejado, de modo que é mais vantajoso à Administração credenciar previamente uma série de potenciais interessados, aumentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda. Portanto, verifica-se a vantajosidade do aumento da quantidade de vagas a depender da demanda da SMS, conforme disponibilidade orçamentária do Município para cada exercício.

Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, conforme valores previstos na **Tabela de Referência** aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Campo Alegre de Goiás- Goiás, vigente constante em anexo, podendo ser balizadas pelas: **SAI-SUS, AMB, FIXO, PANTÕES, IPASGO** e ou **UNIMED**, obedecendo ao (s) limite (s) estabelecido (s) no contrato, sempre na forma e limites estabelecidos e aprovados pelo CMS, quando não houver outra referência e com a autorização do CMS.

Nos valores indicados já estão incluídos taxas, impostos, contribuições, lucro, encargos trabalhistas e quaisquer outros custos que incidam sobre o preço.

É vedada a subcontratação do objeto contratado a terceiros.

5.1 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Além das vagas já previstas nesse Termo de Referência, poderão ser convocados em até 10% (dez por cento) do quantitativo do número de vagas destinada a cada especialidade, tendo em vista a possibilidade de ampliação dos serviços, e projetos a serem implementados no município.

Tal possibilidade encontrasse amparada na modalidade de contratação escolhida, o credenciamento, conforme art. 79, II da Lei 14.133/21. Em tais casos, a realidade de mercado impõe a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação do serviço desejado, de modo que é mais vantajoso à Administração credenciar previamente uma série de potenciais interessados, **umentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda**. Portanto, verifica-se a vantajosidade do aumento da quantidade de vagas a depender da demanda da SMS, conforme disponibilidade orçamentária do Município para o exercício.

5.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os profissionais de saúde de nível superior a serem credenciados deverão prestar seus serviços nas Unidades de Saúde da Rede Municipal situadas na cidade de Camp Alegre de Goiás – GO, bem como nos programas aos

quais estiverem vinculados, conforme designação da Secretaria de Saúde.

6. DOS PRAZOS

Este credenciamento terá sua vigência por prazo indeterminado a contar da data da sua publicação, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme disposto no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021

O prazo de vigência dos contratos advindos do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivos entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

A contratação anual é deveras vantajosa para a Administração, tendo em vista o valor da contratação mantidos por 12 meses, uma vez que estamos falando de contratação de profissionais de saúde que possui mercado fluido, sendo vantajoso para a Administração manter o mesmo preço da contratação por um lapso temporal.

A Prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoas jurídicas), que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos.

7.2 NÃO SERÃO CREDENCIADAS:

Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

7.3 ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO:

Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo município de Campo Alegre de Goiás.
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo
- d) As hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
- e) Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;
- f) Encontrem-se inadimplentes em relação às penalidades pecuniárias que lhes tenham sido impostas pelo CISAMVI em Processo Administrativo do qual não caiba mais recurso;
- g)** Estrangeiras que não funcionem no país.
- h) Pessoas físicas e jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes ocupem cargo de direção ou função de confiança seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90) ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;
- i) Pessoas físicas e jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 6º, inciso V da Lei nº 14.133/21);
Também ficam impedidos de participar do processo de contratação quaisquer profissionais vinculados ao órgão responsável pelo presente credenciamento.
- j)** Cooperativas Médicas, a teor da Súmula 281 do TCU;

7.4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Placar do Município, Site oficial do Município, Jornal de Grande circulação, Diário Oficial da União, Diário do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP

O interessado em ser credenciado deverá protocolar na recepção da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás -GO, no endereço Praça Manoel Pio Pereira S/Nº -Centro – Campo Alegre de Goiás - GO. CEP. 75.795-000 e no prazo fixados no Edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

A solicitação de credenciamento é feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento à comissão, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação e todas as declarações constantes nos anexos do edital.

O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado.

Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade.

A inscrição neste credenciamento é aceitabilidade tácita dos preços constantes neste Termo de Referência.

Os interessados poderão credenciar-se para prestação de um ou mais serviços constantes da Tabela 01 do Termo de Referência, desde que preenchidos os requisitos constantes neste TR.

O processo de credenciamento estará aberto para cadastramento de novos interessados, enquanto perdurar a vigência desse procedimento.

Não havendo o preenchimento das necessidades da SMS com o contingente oriundo do processo de credenciamento, a SMS poderá, a qualquer tempo, credenciar profissionais sob os mesmos termos, enquanto perdurar a vigência desse processo, preservando, assim, a qualidade e continuidade do atendimento em sua rede de assistência.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no edital e seus anexos não será credenciado, podendo a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que preenchidos todas as condições editalícias.

Os interessados deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, os documentos a seguir discriminados.

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do ISS do

- município sede da empresa;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) cópia da carteira de identidade dos representantes legais;
 - g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, com ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
 - i) Os serviços propostos pela Credenciada deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da pessoa jurídica, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da pessoa jurídica, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>; comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação de Registro no Conselho Regionaldo profissional que desempenhará as funções;

- g) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços
- h) Declaração de Idoneidade.
- i) Certidão negativa correcional, obtida através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- j) Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representantes legais de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Campo Alegre de Goiás.

Qualificação Económico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

Qualificação técnica:

A comprovação da qualificação técnica será feita através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Diploma ou certificado de conclusão de curso;
- b) Prova de registro da empresa e/ou dos profissionais no respectivo conselho competente ou equivalente.
- c) Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional.
- d) Curriculum VITAE;
- e) Para as vagas relacionadas as especialidades odontológicas: comprovação de residência na respectiva área de atuação ou Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na respectiva área ou curso de aperfeiçoamento/atualização ou comprovação de atuação na área de no mínimo 1 (um) ano;(exceto dentista de PSF)
- f) Para as vagas relacionadas as especialidades médicas: Registro de Especialista (RQE) Junto ao Conselho Regional de Medicina, referente a especialidade almejada, quando possuir; ou Comprovação de residência na respectiva área de atuação ou Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na respectiva área ou curso de aperfeiçoamento/atualização ou comprovação de atuação na área de no mínimo 1 (um) ano (exceto para médico de PSF)
- g) Certificados de participações em cursos e congressos na área ao qual se credenciará;
- h) Carta de credenciamento (anexo)
- i) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução do serviço (anexo)
- j) Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso de o componente ser

proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

7.5. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Departamento de Licitações e Contratos do Município Campo Alegre de Goiás - GO, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital.

A Departamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

Após recebimento da documentação, o Departamento, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes no Edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos

O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás-GO, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e Saneamento Básico a disponibilidade financeira e orçamentária.

O prazo de análise dos requerimentos de credenciamento será de 10(dez) dias úteis, a contar da inscrição, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

Os resultados parciais de julgamento dos pedidos de credenciamento serão publicados no Placar do Município.

7.6 DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

A classificação se dará por a análise curricular e documental de caráter classificatório, onde será avaliado o nível de formação e experiência profissional comprovada.

Em caso de empate será procedido sorteio como critério de desempate

A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

A convocação se dará de forma isonômica, objetiva e impessoal.

Em relação aos comprovantes do nível de formação só serão aceitos certificados de instituições reconhecidas pelo MEC.

A comprovação de experiência poderá ser através de declaração de clínicas e unidades de atendimento que o interessado em se credenciar atuou.

A análise curricular /documental compreende:

- a) A veracidade/legalidade das informações contidas nas documentações apresentadas.
- b) Regularidade do CNPJ e apresentação correta dos documentos solicitados.

A ordem de chamamento terá como parâmetro a ordem de classificação, e de acordo com a demanda de especialidades nas unidades de saúde, cuja capacidade técnica do profissional se enquadre.

A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:

- (a) lotação no serviço que tiver maior déficit de especialidades, cuja capacidade técnica do profissional se enquadre.
- (c) distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços de acordo com o quantitativo de vagas disponíveis;
- (d) Terão prioridade as Unidades de saúde da família com menor cobertura de Atenção Primária.

7.7 DOS RECURSOS

Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso no prazo de 03(três) dias úteis, que deverá ser protocolado da mesma forma do credenciamento, e será dirigido ao Departamento de Licitações e Contratos, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3(três) dias úteis após a análise das razões recursais, e, se mantida a decisão, encaminhará o recurso com sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Os julgamentos dos recursos interpostos serão publicados no Placar do Município.

Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento e divulgará no Placar do Município.

7.8 DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos credenciados será para a prestação de serviços conforme Anexo I.

O Contrato Administrativo com as interessadas consideradas habilitadas será celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos permissivos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no edital.

A convocação dos profissionais credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, telefone ou WhatsApp em número fornecido pelo credenciado.

O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SMS, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa

Para a assinatura do contrato o credenciado poderá ser representado por:

- A) Administrador que tenha poderes de gerência;
- B) Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS.

São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

8.DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE

Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 14.133/21;

Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;

Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Efetuar, nos prazos previstos neste Termo de Referência, o pagamento devido à CONTRATADA oriunda do serviço prestado.

DO CONTRATADO

Ter carga horária semanal disponível para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme estabelecido na Portaria nº134/2011;

Cumprir integralmente a carga horária contratada.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência na execução dos serviços

contratado;

Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato.

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.

A gestão do contrato será feita pela Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, através da GESTORA DO MUNICIPAL DE SAÚDE e a fiscalização da execução da prestação do serviço será realizada por meio do Fiscal do Contrato, sendo os mesmos responsáveis pelo acompanhamento e adoção das providências cabíveis ao cumprimento do objeto.

Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

A substituição dos profissionais da CONTRATADA durante a execução dos serviços dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao substituto apresentado.

Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a CONTRATADA, e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

10. DO DESCREDENCIAMENTO/ RESCISÃO

10.1 Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

10.2 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

- a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
- b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
- g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.
- i) Pela paralisação da execução dos serviços, por parte do contratado, sem motivo justificado ou prévia comunicação em tempo hábil para que a SMS possa realizar a devida substituição, sendo aplicada as sanções administrativas.
- j) Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.3 O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

11 .DO CUSTO ESTIMADO

A remuneração pela prestação dos serviços credenciados observará estritamente a Tabela de Valores constada no Anexo – Termo de Referência,

estando inclusos todas as taxas, custos diretos e indiretos, impostos e outros dispêndios com a prestação dos serviços.

O custo estimado anual (global) da presente contratação é de **VALOR GLOBAL R\$ 10.506.636,00 (dez milhões e quinhentos e seis mil e seiscentos e trinta e seis reais)**, conforme orçamento de cada pasta.

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados pela SMS;

O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com o valor dos contratos vigentes com o mesmo objeto, bem como a quantidade de horas e número de consultas que seriam suficientes para compor as equipes necessárias para atender as demandas e planejamentos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Campo Alegre de Goiás -GO.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA.....: 000346
ÓRGÃO.....: 000005 – FMS CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
UNIDADE.....: 000029 – FMS – CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
FUNÇÃO.....: 000010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO.....: 000122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA.....: 001038 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE...: 4.049 – MANUTENÇÃO DO F.M.S.
ELEMENTO.....: 339034 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAL - TERCEIRIZADO.

13.DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratada deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o dia **10 (dez)** do mês subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico do Município de Campo Alegre de Goiás, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Somente será pago à empresa Contratada, os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, após a devida comprovação das notas fiscais devidamente atestadas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações, conforme disposto no art. 155 da Lei 14.133/21.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/21.

O contratado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 14.133/21, bem como na Lei nº 2.848/40, Código Penal Brasileiro na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente processo não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e suas alterações.

O Edital será publicado no Placar do Município, Site oficial do Município, Jornal de Grande circulação, Diário Oficial da União, Diário do Estado e no Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I.

Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, assim como as impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas aos Agentes de Contratações, através de Protocolo endereçado à Secretaria de Licitações, Contratos e Convênio deste Município, até 03 (três) dias úteis antes da data final fixada para o credenciamento, demais dúvidas podem ser solucionadas através do email licitações@campoalegre.go.gov.br, por escrito, podendo ser protocolada também na recepção da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, endereçada a Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios, sito na Praça Manoel Pio Pereira s/nº – Bairro Centro, Campo Alegre de Goiás - GO, CEP 75.795-000, no horário (07:30 às 11:00h) e de (13:00 às 16:00h).

O Município, através da Departamento de Licitações e Contratos e /ou da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se no direito de promover diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados pela administração.

Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no Oficial do Município.

Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, especialmente no caso de realização de concurso público.

Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Alegre de Goiás-GO, 22 de dezembro de 2025.

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência:

—
ROSINETE ROCHA GOMES

Assessora de Secretaria da Secretaria de saúde